

PROJETO DE LEI Nº 084/2023, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Origem: Poder Executivo

“Altera o artigo 39, inciso IV, da Lei Municipal Nº 2749/2016 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado no Artigo 39, o inciso IV, da Lei Municipal Nº 2.749/2016, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Constituem Recursos do RPPS:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Duração – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2023	R\$ 45.810.975,36	R\$ 2.281.386,57	R\$ 1.771.045,30	31,31%	R\$ 5.656.484,50
2024	R\$ 46.321.316,64	R\$ 2.306.801,57	R\$ 1.806.933,63	31,31%	R\$ 5.771.107,10
2025	R\$ 46.821.184,57	R\$ 2.331.694,99	R\$ 2.404.091,80	40,83%	R\$ 5.888.052,41
2026	R\$ 46.748.787,76	R\$ 2.328.089,63	R\$ 2.452.808,15	40,83%	R\$ 6.007.367,49
2027	R\$ 46.624.069,24	R\$ 2.321.878,65	R\$ 2.502.511,68	40,83%	R\$ 6.129.100,36
2028	R\$ 46.443.436,21	R\$ 2.312.883,12	R\$ 2.553.222,40	40,83%	R\$ 6.253.300,02
2029	R\$ 46.203.096,94	R\$ 2.300.914,23	R\$ 2.604.960,72	40,83%	R\$ 6.380.016,45
2030	R\$ 45.899.050,45	R\$ 2.285.772,71	R\$ 2.657.747,46	40,83%	R\$ 6.509.300,65
2031	R\$ 45.527.075,71	R\$ 2.267.248,37	R\$ 2.711.603,86	40,83%	R\$ 6.641.204,66
2032	R\$ 45.082.720,22	R\$ 2.245.119,47	R\$ 2.766.551,61	40,83%	R\$ 6.775.781,57

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2033	R\$ 44.561.288,07	R\$ 2.219.152,15	R\$ 2.822.612,82	40,83%	R\$ 6.913.085,53
2034	R\$ 43.957.827,40	R\$ 2.189.099,80	R\$ 2.879.810,05	40,83%	R\$ 7.053.171,80
2035	R\$ 43.267.117,16	R\$ 2.154.702,43	R\$ 2.938.166,32	40,83%	R\$ 7.196.096,78
2036	R\$ 42.483.653,28	R\$ 2.115.685,93	R\$ 2.997.705,11	40,83%	R\$ 7.341.917,98
2037	R\$ 41.601.634,10	R\$ 2.071.761,38	R\$ 3.058.450,40	40,83%	R\$ 7.490.694,09
2038	R\$ 40.614.945,08	R\$ 2.022.624,26	R\$ 3.120.426,62	40,83%	R\$ 7.642.484,98
2039	R\$ 39.517.142,73	R\$ 1.967.953,71	R\$ 3.183.658,72	40,83%	R\$ 7.797.351,76
2040	R\$ 38.301.437,71	R\$ 1.907.411,60	R\$ 3.248.172,16	40,83%	R\$ 7.955.356,75
2041	R\$ 36.960.677,15	R\$ 1.840.641,72	R\$ 3.313.992,89	40,83%	R\$ 8.116.563,54
2042	R\$ 35.487.325,98	R\$ 1.767.268,83	R\$ 3.381.147,41	40,83%	R\$ 8.281.037,01
2043	R\$ 33.873.447,40	R\$ 1.686.897,68	R\$ 3.449.662,74	40,83%	R\$ 8.448.843,36
2044	R\$ 32.110.682,34	R\$ 1.599.111,98	R\$ 3.519.566,47	40,83%	R\$ 8.620.050,12
2045	R\$ 30.190.227,86	R\$ 1.503.473,35	R\$ 3.590.886,71	40,83%	R\$ 8.794.726,21
2046	R\$ 28.102.814,50	R\$ 1.399.520,16	R\$ 3.663.652,19	40,83%	R\$ 8.972.941,92
2047	R\$ 25.838.682,47	R\$ 1.286.766,39	R\$ 3.738.807,65	40,84%	R\$ 9.154.768,99
2048	R\$ 23.386.641,20	R\$ 1.164.654,73	R\$ 3.814.570,59	40,84%	R\$ 9.340.280,58
2049	R\$ 20.736.725,34	R\$ 1.032.688,92	R\$ 3.891.868,78	40,84%	R\$ 9.529.551,37
2050	R\$ 17.877.545,48	R\$ 890.301,76	R\$ 3.970.733,33	40,84%	R\$ 9.722.657,52
2051	R\$ 14.797.113,91	R\$ 736.896,27	R\$ 4.051.195,99	40,84%	R\$ 9.919.676,77
2052	R\$ 11.482.814,19	R\$ 571.844,15	R\$ 4.133.289,14	40,84%	R\$ 10.120.688,40
2053	R\$ 7.921.369,19	R\$ 394.484,19	R\$ 4.217.045,82	40,84%	R\$ 10.325.773,32
2054	R\$ 4.098.807,55	R\$ 204.120,62	R\$ 4.302.928,17	40,84%	R\$ 10.535.014,06
2055	R\$ 0,00				

V – O produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VI – Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

VII – A transferência ao Fundo criado por esta Lei do saldo dos recursos constituídos pelo “ARVOREZINHAPREV” (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Arvorezinha – RS), reestruturado pela Lei Municipal nº 2.749 de 28 de junho de 2016, complementado, se for o caso, por aporte de capital que satisfaça o disposto no inciso III, do artigo 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de Novembro de 1998;

VIII – Receitas provenientes da compensação financeira citada no parágrafo 9º da Constituição Federal;

IX – Outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo Único – As alíquotas previdenciárias instituídas terão sua exigibilidade e incidência a partir do dia 01 de Janeiro de 2024

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e serão exigidas a partir do 01 dia do mês de Janeiro de 2024.

Art. 3º- Revogam-se as Leis 2.851/2017, Lei 2.863/2017, Lei 3388/2020 e, o Artigo 39, o inciso IV da Lei Municipal Nº 2.749/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 20 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO CICHELERO
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se:

Laudemir Guerra
Secretário de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

JUSTIFICATIVA DO PROJETO Nº 084/2023

Senhor presidente,
Senhores vereadores.

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a “Altera no artigo 39, o inciso IV, da Lei Municipal Nº 2749/2016 que reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município de Arvorezinha, e dá outras providências”.

Cumpre ressaltar que a contribuição patronal para o RPPS é uma obrigação dos entes públicos por força da Constituição Federal, justamente para custear o RPPS, pois o poder público é responsável pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS por toda sua existência.

Atento a esse fato, a Legislação Previdenciária prevê mecanismos específicos de sustentabilidade dos RPPS, voltados à garantia da sustentabilidade da previdência social do servidor público, através da exigência do equilíbrio financeiro e atuarial.

Neste âmbito, tem o poder público o inarredável compromisso de manter o RPPS, em boa saúde financeira, assim quando verificada a necessidade, mediante indicações cálculo atuarial, de promover alterações nas alíquotas de contribuição, não pode o Município se furtar de fazê-lo fins de manutenção do equilíbrio

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

AUGUSTO CICHELERO
Prefeito Em Execício